

LEI MUNICIPAL Nº4.592 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de uso de área integrante do patrimônio municipal ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIS-VERDE, para implantação de Unidade Regional de Saúde Especializada, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, o uso de área integrante do patrimônio do Município ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIS-VERDE, destinada exclusivamente à implantação, construção, equipamento e funcionamento de Unidade Regional de Saúde Especializada, em complementação às ações do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A área de que trata esta Lei terá cinco mil metros quadrados, a serem destacados do imóvel registrado sob a matrícula nº 39.503, do Cartório de Registro de Imóveis de Manhuaçu/MG, situado às margens da BR-262, devendo sua exata localização e confrontações constar de planta e memorial descritivo anexos ao termo de concessão de uso.

Parágrafo único. A concessão de uso não importará transferência de domínio, permanecendo o imóvel como bem de propriedade do Município de Manhuaçu.

Art. 3º A concessão de uso terá prazo de vinte e cinco anos, contados da assinatura do termo de concessão, e poderá ser renovada, uma única vez, desde que mantida a finalidade pública prevista nesta Lei e demonstrado o adequado funcionamento da unidade regional de saúde.

Art. 4º Constitui contrapartida essencial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIS-VERDE a construção, o adequado equipamento e a efetiva entrada em funcionamento da Unidade Regional de Saúde Especializada na área concedida, com oferta de serviços de saúde vinculados ao SUS à população de Manhuaçu e dos demais municípios consorciados.

§ 1º O consórcio deverá iniciar as obras no prazo máximo de doze meses, contados da assinatura do termo de concessão de uso, sob pena de revogação da concessão, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Município.

§ 2º A unidade deverá entrar em funcionamento em prazo compatível com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo consórcio e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, que integrará o termo de concessão de uso como anexo.

Art. 5º O descumprimento das obrigações assumidas pelo consórcio, o não início das obras no prazo fixado, a paralisação injustificada por período prolongado, o desvio de finalidade na utilização da área ou a extinção do consórcio implicarão revogação da concessão de uso e reversão imediata da posse do imóvel ao Município, independentemente de qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As benfeitorias necessárias e úteis, diretamente vinculadas à finalidade pública desta Lei, incorporar-se-ão ao patrimônio municipal quando da reversão do imóvel, sem direito a indenização, salvo previsão diversa em instrumento específico devidamente autorizado por lei.

Art. 6º O Município de Manhuaçu exercerá, por meio dos órgãos competentes, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo consórcio, podendo realizar vistorias, solicitar documentos, exigir informações periódicas e adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a observância da finalidade pública e a adequada conservação do imóvel.

Art. 7º A concessão de uso será formalizada por termo específico, a ser firmado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIS-VERDE, no qual constarão, de forma expressa, a descrição da área, as obrigações de cada parte, os prazos, as condições de uso, as hipóteses de revogação e reversão, bem como as demais cláusulas necessárias à execução desta Lei. Parágrafo único. O termo de concessão poderá ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, se assim for exigido pela natureza do ajuste ou por previsão em norma específica, cabendo ao consórcio promover e custear os atos registrais.

Art. 8º Serão de responsabilidade exclusiva do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIS-VERDE todas as despesas decorrentes da implantação e manutenção da unidade de saúde, inclusive tributos, taxas, contribuições e encargos incidentes sobre a utilização da área concedida, sem qualquer ônus para o Município de Manhuaçu, ressalvadas as participações financeiras decorrentes de contratos, convênios ou programas específicos de saúde devidamente formalizados.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei, adotando as providências administrativas indispensáveis à sua execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 08 de dezembro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL